

**RESOLUÇÃO Nº 024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CESUPA.**

*Dispõe sobre a monitoria no âmbito do Centro Universitário do Estado do Pará.*

O Reitor do Centro Universitário do Estado Do Pará, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

*Considerando* o que dispõe o artigo 94 do Regimento Geral do CESUPA,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - A Monitoria no Centro de Universitário do Estado do Pará, destinada a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da instituição definidos no Anexo I, obedece às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo único** – Serão admitidos no programa de monitoria do CESUPA alunos regulares selecionados pelos cursos por meio de processo seletivo precedido de Edital, e designados pelo Reitor dentre estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina, bem como aptidão para atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

**Art. 2º** - O número de vagas à monitoria será definido, anualmente, pela REITORIA.

**Art. 3º** - As Coordenações de Curso encaminharão à Coordenadoria de Graduação - COGRAD, para decisão, os pedidos referentes às necessidades de monitores para disciplinas e/ou grupo de disciplinas, conforme calendário determinado pela COGRAD.

**Parágrafo único** – A Pró-Reitoria de Graduação e de Extensão e a COGRAD examinarão as solicitações recebidas e emitirão parecer quanto à distribuição das vagas, definidas na forma do artigo anterior, levando em conta as peculiaridades e necessidades de cada disciplina proposta.

**Art. 4º** - A Monitoria objetiva:

- a) Estimular o interesse e desenvolver habilidades dos alunos para o exercício da docência, a partir da participação em atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.
- b) contribuir para o aprimoramento da cooperação entre discentes, docentes e técnico-administrativos;
- c) propiciar melhoria no processo ensino-aprendizagem.

**Art. 5º** - São atribuições e responsabilidades do monitor:

- a) auxiliar os professores em atividades didático-científicas da disciplina e/ ou grupo de disciplinas, inclusive na preparação e seleção de material para aulas teórico-práticas e trabalhos acadêmicos, consoante relação elaborada pelo(s) docente(s).
- b) atuar junto ao(s) professor(es) no preparo de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência na disciplina e/ou grupo de disciplinas;
- c) assistir às aulas ministrados pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s), visando ao seu aperfeiçoamento pessoal e efetivo acompanhamento das turmas;
- d) organizar e orientar grupos de estudos entre os alunos, objetivando a fixação e o melhor aproveitamento de conteúdos programáticos já ministrados na(s) disciplina(s);
- e) contribuir para aprimorar o relacionamento entre alunos e professor(es) na execução das atividades relacionadas à disciplina.
- f) elaborar, juntamente com o(s) professor(es) ao(s) qual(is) está(ão) vinculado(s), o plano de trabalho que lhe cabe cumprir;
- g) desenvolver atividades de iniciação científica e extensão no âmbito do curso, sob supervisão docente;
- h) executar, no tempo adequado, as atividades que lhe forem atribuídas, respeitadas suas competências;
- i) colaborar na manutenção da ordem no ambiente de sua atuação, responsabilizando-se pelo material sob sua guarda, informando o(s) professor (es) sobre as condições de uso do mesmo.
- j) preencher e encaminhar os formulários de plano de trabalho, para o acompanhamento das atividades da monitoria e de avaliação da monitoria (versão monitor), para que seja emitido o devido parecer do professor e da COGRAD, cumprindo o prazo estipulado no calendário do monitor.
- k) Atuar em atividades de nivelamento, com carga horária mínima de quatro horas semanais, quando for o caso.
- l) Manter o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no contato com o professor.
- m) Manter postura respeitosa e adequada no ambiente institucional.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao monitor ministrar aulas teóricas, bem como executar tarefas de aulas práticas e similares sem a supervisão do professor da disciplina.

**Parágrafo Segundo** - A supervisão do cumprimento das atribuições e responsabilidades aqui especificadas dar-se-á pelo(s) docente(s) e pela COGRAD, mediante a avaliação das atividades e da carga horária descritas no formulário de acompanhamento da monitoria.

**Art. 6º** - São atribuições e responsabilidades do professor orientador da Monitoria:

I - Quanto ao processo seletivo:

- a) elaborar as provas e encaminhar dentro do prazo estipulado;
- b) estar presente no dia da prova teórica e prática da Monitoria;
- c) realizar a devida correção das provas teóricas e/ou práticas, dentro do prazo estipulado;
- d) participar da etapa de entrevistas presente no processo seletivo;

II - Quanto ao acompanhamento das atividades do monitor:

- e) orientar o monitor quanto ao plano de trabalho e atividades a serem executadas na Monitoria;
- f) acompanhar o desenvolvimento das atividades do monitor, assim como o cumprimento da carga horária semanal das atividades e a entrega dos formulários nos prazos previstos no calendário da monitoria;
- g) emitir parecer sobre as atividades realizadas pelo aluno, analisando se as informações descritas no formulário estão de acordo com as que foram acompanhadas no dia a dia na disciplina.
- h) comunicar à COGRAD, através de email e/ou mensagem online, situações como: faltas frequentes do monitor, não cumprimento das atividades e/ou carga horária semanal e comportamentos inadequados do monitor.
- i) preencher o formulário de avaliação do monitor, dentro do prazo estipulado.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao professor solicitar que o monitor ministre aulas ou execute atividades restritas ao professor, sem a sua devida supervisão.

**Parágrafo Segundo** - A supervisão do cumprimento das atribuições e responsabilidades aqui especificadas dar-se-á pela COGRAD, mediante o acompanhamento e a avaliação das atividades e da carga horária descritas no formulário de acompanhamento da monitoria.

**Parágrafo Terceiro** - A avaliação do cumprimento das atribuições e responsabilidades do professor será critério para que o mesmo possa renovar a vaga de monitoria, para a disciplina que ministra, no ano seguinte.

**Art. 7º** - São atribuições e responsabilidades do coordenador de curso:

- a) encaminhar as vagas para monitoria, descrevendo: disciplinas, quantidade de vagas por disciplinas e professores responsáveis, dentro do prazo solicitado;
- b) informar os seguintes casos: mudança de professor da disciplina; alunos concluintes no 1º semestre da monitoria; disciplinas não ofertadas no segundo semestre;
- c) intervir, junto com a COGRAD, nas situações em que o professor não esteja cumprindo suas atribuições e responsabilidades;

**Art. 8º** - O monitor cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, no mínimo, 12 (doze) horas semanais, distribuídas entre suas diversas atividades.

**Art. 9º** - O exercício da monitoria não implica vínculo empregatício do discente com o CESUPA ou com a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA.

**Art. 10** - A bolsa de monitoria poderá ser cancelada (em qualquer momento do semestre) ou não renovada (de um semestre para outro) caso o monitor:

- a) não cumpra com o prazo de preenchimento do plano de trabalho e dos formulários descrito no calendário da Monitoria;
- b) não realize as atividades planejadas e de sua responsabilidade;
- c) não cumpra a carga horária mínima;

- d) tenha comportamento desrespeitoso e inadequado junto a alunos, professores e colaboradores durante atividades da monitoria, bem como nos demais ambientes institucionais;
- e) seja complacente com atitudes não éticas dos alunos e/ou professores.
- f) favoreça alunos com informações sigilosas obtidas no contato com os professores e/ou repasse informações durante as avaliações.

**Art. 11** - A seleção para Monitor será precedida de Edital específico, publicado pelo menos dois dias antes do início das inscrições, que deverá ser amplamente divulgado no âmbito do CESUPA, definindo as condições de sua realização, a saber:

- a) número de vagas por curso e por disciplina ou grupo de disciplinas;
- b) período e local de inscrição dos candidatos;
- c) datas e horários de realização das provas;
- d) divulgação dos resultados parciais e final;
- e) duração da monitoria e valor da bolsa.

**Art. 12** - O Monitor será selecionado mediante concurso interno, constituído por **três etapas**.

**I - Avaliação do histórico escolar do candidato:**

- a) Será calculada a média ponderada entre as notas da disciplina ou do grupo de disciplinas a que se destina a monitoria (peso 7 [sete]) e as demais notas das disciplinas já cursadas (peso 3 [três]);
- b) Esta etapa é eliminatória, sendo excluído o candidato que obtiver média inferior a sete (7,0).

**II – Prova específica:**

- a) Esta etapa será composta de prova escrita e/ou prática, a critério da coordenação do curso, considerando o conteúdo programático da disciplina, elaborada pelo(s) professor (es) da disciplina e/ou grupo de disciplinas;
- b) Esta etapa é eliminatória, sendo excluído o candidato que obtiver média inferior a sete (7,0).

**III – Entrevista:**

- a) Serão convocados para entrevista apenas os classificados até o triplo do número de vagas disponíveis, cuja média final (MF) será obtida a partir do resultado das etapas anteriores (Parágrafos 1º e 2º deste artigo), com base na fórmula:  $MF = (nota da Avaliação do Histórico \times 3) + (Nota da Prova Específica \times 7) : 10$ ;
- b) Esta etapa destina-se a avaliar a disponibilidade de carga horária do candidato e sua aptidão para o exercício da função de monitor;
- c) Da entrevista, de caráter eliminatório, resultará parecer firmado pelos examinadores que considerará o candidato apto ou inapto ao exercício da monitoria.
- d) Para emissão do parecer, os examinadores deverão preencher o formulário avaliativo específico para este fim, elaborado pela COGRAD;
- e) A Banca Examinadora da entrevista será constituída por um professor da disciplina ou disciplina afim, e um membro da COGRAD.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de empate será classificado, nesta ordem, o candidato com maior nota obtida na Prova Específica, seguindo-se aquele que apresentar melhor desempenho na análise de histórico escolar. Permanecendo o empate, será levada em consideração a maior idade do candidato, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento.

**Parágrafo segundo** – Não será concedida revisão de prova.

**Parágrafo terceiro** – Somente poderão exercer a Monitoria os alunos regularmente matriculados, que já tenham cursado, com aproveitamento, a disciplina ou grupo de disciplinas objeto da seleção, vedada a inscrição de alunos punidos com sanções disciplinares.

**Art. 13** - O resultado do concurso será divulgado pela COGRAD e encaminhado ao Reitor do CESUPA, para a designação dos monitores, por meio de portaria.

**Art. 14** – O monitor atuará junto ao(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina ou grupo de disciplinas em que desempenhar suas atividades, cabendo a este orientar, acompanhar e avaliar o aluno no desempenho de suas funções.

**Art. 15** - Após o término do período regular de monitoria, o monitor fará jus a um Certificado, assinado pela Coordenadoria de Graduação e pela Reitoria.

**Art. 16** - Fica vedado o acúmulo de monitorias.

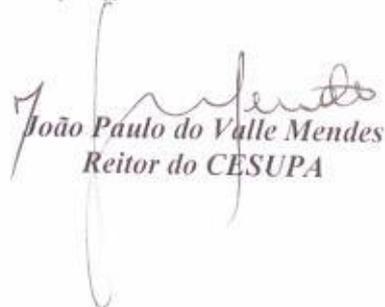
**Art. 17** – O discente só poderá atuar como monitor da mesma disciplina até o prazo máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 18** - Fica admitido o exercício de monitoria voluntária, sem qualquer recebimento de bolsa e/ou descontos de qualquer natureza pelo discente, nos termos do Regulamento de Monitoria Voluntária.

**Art. 19** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela COGRAD, sujeito à aprovação do CONSEPE.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 005/2011 do CONSEPE e quaisquer disposições em contrário.

Belém (PA), 18 de novembro de 2016.



*João Paulo do Valle Mendes*  
Reitor do CESUPA

**RESOLUÇÃO DO CONSEPE Nº 024/2016**  
**ANEXO I – CURSOS DE GRADUAÇÃO ABRANGIDOS POR ESTA RESOLUÇÃO**

**CURSOS DA SAÚDE**

Bacharelado em Enfermagem  
Bacharelado em Farmácia  
Bacharelado em Fisioterapia  
Bacharelado em Nutrição  
Bacharelado em Odontologia

**CURSOS DE ENGENHARIA E DE COMPUTAÇÃO**

Bacharelado em Ciência da Computação  
Bacharelado em Engenharia de Computação  
Bacharelado em Engenharia de Produção

**CURSOS DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

Bacharelado em Administração  
Bacharelado em Ciências Contábeis  
Bacharelado em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda  
Bacharelado em Direito